



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 005, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente e Nobres *edís*,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei Complementar que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 113 E INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Campo Novo de Rondônia, está atravessando por imensa crise financeira e fiscal, de modo que deve buscar meios alternativos para obter o recebimento de seus créditos junto aos sujeitos passivos, sendo certo que somente o ajuizamento de ações nem sempre surtirão os efeitos esperados, aliado ainda ao fato da morosidade Judiciária.

Tanto é esta morosidade, que o próprio Poder Judiciário Rondoniense, em conjunto com o Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, editaram o Ato Recomendatório Conjunto em 2014, que determinam que os entes Municipais busquem meios alternativos de cobrança, com o fim de receber seus créditos, pois a sistemática da cobrança judicial da dívida pública, que gera milhares de processos executivos fiscais em tramitação, tem provocado sérios entraves ao funcionamento do Poder Judiciário, impedindo a agilidade que se busca no atendimento às demandas da população,

Com o eminente Projeto de Lei em apreço tem-se por objetivo estabelecer as condições para que o Município realize de transação de créditos municipais, visando, através de concessões mútuas, à efetividade e à agilidade da cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e à terminação de litígios judiciais e administrativos, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 13.105/2015, art. 156, inciso III, e art. 171, ambos do Código Tributário Nacional, e art. 94, III, do Código Tributário Municipal.

Assim, Município poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar transação, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público, aliado ainda ao novu Código de Processo Civil (CPC) que traz a expectativa de que se reduza a quantidade de processos, que se arrastam na Justiça há muitos anos, buscando assim ampla instigação à autocomposição.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edís na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida, renovamos nossos votos de estima e apreço.

[Documento Assinado Eletronicamente]

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Campo Novo Rondônia/RO](http://eProc.CampoNovoRondonia/RO), informando o ID 4143 e o código verificador 2285792F.

Referência: Processo nº 1-337/2020.

Docto ID: 4143 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2020

“ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 113 E INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O *Caput* do Art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113 O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de créditos tributários e não tributários, nas ações fiscais ou administrativas, inscritos ou não em dívida ativa, que estejam sendo discutidas em juízo ou administrativamente, mediante concessões mútuas, a fim de que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.”

Parágrafo Único. Os créditos que estejam em ações judiciais, ficam condicionados à homologação judicial.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais §§ do art. 113, e revogando-se às disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita


Geraldo Braga da Silva
Téc. Leg./Controlador
Interno

RECEBI em
05
03
2020

05/03/2020

Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Campo Novo Rondônia/RO](http://eProc.CampoNovoRondonia.RO), informando o ID 4141 e o código verificador 4D27F34C.

Referência: Processo nº 1-337/2020.

Docto ID: 4141 v1